



Decreto n.º 432, de 23 de julho de 1986

DETERMINA O PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES PARA OS INTERESSADOS EM REQUERER LICENCIAMENTO DE OBRA DE PROJETOS DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR JÁ APROVADOS. REVOGA O DECRETO N.º 05, de 14/03/77, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Petrópolis usando de suas atribuições legais, e Considerando que o Decreto n.º 05, de 14/03/77, veio estabelecer, em seu art. 1º, que os projetos de habitação multifamiliar teriam o prazo de hum (1) ano, a contar da data da aprovação do projeto, para a conclusão das fundações, sob pena de caducidade automática do Alvará de Licença; Considerando, todavia, que a pura e simples aprovação de um projeto, qualquer que seja, mesmo de habitação multifamiliar, não gera direito à execução das respectivas obras e não autoriza, pois, a realização das fundações, uma vez que tudo isso depende de ulterior autorização administrativa, através da expedição do competente Alvará de Licença;

Considerando, portanto, que o prazo para início e conclusão das fundações, de que trata o art. 1º, do referido Decreto n.º 05/77, não pode, logicamente, é começar a fluir da data da aprovação do projeto e, sim da data de expedição da Licença para a execução do projeto;

Decreta

Artigo 1º - Os projetos de habitação multifamiliar, uma vez aprovados, obrigam os interessados a requerer o licenciamento da obra, dentro do prazo máximo de três (3) meses, contados da data da publicação do ato de aprovação do projeto no Órgão Oficial da Municipalidade. Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha havido requerimento tempestivo do interessado, pedindo a expedição do indispensável Alvará de Licença, o projeto aprovado incidirá em caducidade automática.

Artigo 2º - Requerido o Alvará de Licença, no prazo de que trata o artigo anterior, e efetuado, pela repartição competente, o cálculo para recolhimento dos tributos devidos, o interessado deverá retirar as respectivas guias, observando o disposto nos artigos 14 e 17, do Regulamento de Licenciamento e Fiscalização, baixado pelo Decreto 143, de 22/03/76, sob pena de, não o fazendo, ser de pronto indeferido o requerimento de licenciamento da obra, com a conseqüente caducidade automática do projeto aprovado.



Parágrafo Único - Pagos os tributos devidos, a Secretaria de Obras deverá deferir o pedido do interessado e expedir o competente Alvará de Licença, para execução das obras, no prazo máximo de 48 horas, contados da data de entrega das guias devidamente quitadas, fixando, no próprio Alvará, o prazo de início e de conclusão das obras referentes ao projeto aprovado, como exigido pelo mencionado Regulamento de Licenciamento e Fiscalização.

Artigo 3º - Expedido o Alvará de Licença, terá o interessado o prazo improrrogável de hum (1) ano, a partir da data de sua expedição, para concluir as fundações da habitação multifamiliar objeto do projeto aprovado, sob pena de caducidade automática do Alvará e bem assim do ato de aprovação do projeto.

Artigo 4º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente as do Decreto n.º 05, de 14/03/77.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 23 de julho de 1986.

Paulo José Alves Rattes Prefeito